

2017	1.221.462	3.269.063	(2.047.601)	(8.757.005)
2018	1.250.621	3.375.638	(2.125.017)	(10.882.022)
2019	1.271.468	3.475.952	(2.204.484)	(13.086.506)
2020	1.283.686	3.562.274	(2.278.587)	(15.365.093)
2021	1.303.781	3.645.046	(2.341.265)	(17.706.358)
2022	1.323.164	3.736.431	(2.413.267)	(20.119.625)
2023	1.344.053	3.824.570	(2.480.517)	(22.600.142)
2024	1.362.550	3.905.668	(2.543.118)	(25.143.260)
2025	1.373.455	4.008.298	(2.634.843)	(27.778.103)
2026	1.394.969	4.045.080	(2.650.111)	(30.428.214)
2027	1.407.058	4.084.766	(2.677.707)	(33.105.921)
2028	1.420.002	4.114.698	(2.694.695)	(35.800.617)
2029	1.430.298	4.154.824	(2.724.526)	(38.525.143)
2030	1.428.942	4.159.854	(2.730.912)	(41.256.055)
2031	1.433.172	4.162.223	(2.729.051)	(43.985.106)
2032	1.435.335	4.158.904	(2.723.569)	(46.708.675)
2033	1.433.874	4.146.307	(2.712.433)	(49.421.108)
2034	1.431.090	4.129.777	(2.698.688)	(52.119.795)
2035	1.429.073	4.113.154	(2.684.081)	(54.803.876)
2036	1.430.665	4.106.925	(2.676.260)	(57.480.137)
2037	1.424.738	4.083.649	(2.658.911)	(60.139.048)
2038	1.419.838	4.046.457	(2.626.619)	(62.765.667)
2039	1.411.047	4.018.621	(2.607.574)	(65.373.241)
2040	1.406.079	3.980.338	(2.574.259)	(67.947.500)
2041	1.389.316	3.918.403	(2.529.087)	(70.476.587)
2042	1.379.526	3.837.353	(2.457.827)	(72.934.414)
2043	1.369.175	3.750.130	(2.380.955)	(75.315.369)
2044	1.349.492	3.880.018	(2.530.526)	(77.845.895)
2045	1.319.155	3.825.155	(2.506.000)	(80.351.895)
2046	1.304.154	3.768.256	(2.464.102)	(82.815.997)
2047	1.298.426	3.714.103	(2.415.677)	(85.231.675)
2048	1.277.384	3.658.797	(2.381.413)	(87.613.088)
2049	1.257.862	3.884.648	(2.626.786)	(90.239.873)
2050	1.208.614	3.873.586	(2.664.973)	(92.904.846)
2051	1.183.205	3.875.161	(2.691.957)	(95.596.803)
2052	1.159.895	3.889.635	(2.729.740)	(98.326.543)
2053	1.138.840	3.909.847	(2.771.007)	(101.097.549)
2054	1.121.161	3.925.484	(2.804.323)	(103.901.873)
2055	1.100.401	3.955.242	(2.854.841)	(106.756.714)
2056	1.076.622	3.952.481	(2.875.859)	(109.632.573)
2057	1.063.719	3.965.508	(2.901.789)	(112.534.362)
2058	1.049.082	3.981.631	(2.932.548)	(115.466.911)
2059	1.034.538	4.003.224	(2.968.686)	(118.435.597)
2060	1.022.527	4.037.522	(3.014.995)	(121.450.592)
2061	1.004.546	4.026.168	(3.021.622)	(124.472.214)
2062	999.726	4.023.103	(3.023.377)	(127.495.591)
2063	990.203	4.020.026	(3.029.823)	(130.525.414)
2064	982.057	4.033.041	(3.050.984)	(133.576.398)
2065	973.728	4.029.774	(3.056.046)	(136.632.444)
2066	964.493	4.042.343	(3.077.850)	(139.710.294)
2067	959.729	4.048.541	(3.088.812)	(142.799.106)
2068	953.899	4.055.178	(3.101.279)	(145.900.385)
2069	948.675	4.072.384	(3.123.709)	(149.024.094)
2070	941.585	4.091.233	(3.149.648)	(152.173.743)
2071	938.290	4.109.176	(3.170.887)	(155.344.629)
2072	933.604	4.110.973	(3.177.368)	(158.521.998)
2073	931.512	4.107.105	(3.175.593)	(161.697.591)
2074	930.499	4.110.371	(3.179.873)	(164.877.463)
2075	924.567	4.206.450	(3.281.883)	(168.159.347)
2076	917.278	4.200.034	(3.282.756)	(171.442.103)
2077	915.834	4.185.192	(3.269.358)	(174.711.461)
2078	922.785	4.165.360	(3.242.575)	(177.954.036)
2079	924.153	4.139.845	(3.215.692)	(181.169.728)
2080	923.365	4.320.112	(3.396.748)	(184.566.476)
2081	905.899	4.317.725	(3.411.826)	(187.978.302)
2082	905.292	4.319.230	(3.413.937)	(191.392.239)
2083	909.290	4.321.158	(3.411.868)	(194.804.107)

2084	908.715	4.319.949	(3.411.234)	(198.215.341)
2085	910.184	4.423.099	(3.512.914)	(201.728.256)
2086	898.382	4.433.998	(3.535.616)	(205.263.872)
2087	894.338	4.431.749	(3.537.411)	(208.801.282)

FONTE: Vesting Consultoria Financeira e Atuarial - Cálculos Atuariais

Notas: Projeção atuarial elaborada em 31/12/2013.

Por fim, cabe salientar que as receitas e despesas previdenciárias projetadas indicam déficits anuais que deverão ser cobertos por aportes adicionais oriundos do Tesouro Estadual. É igualmente importante registrar que essas projeções são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos, ou seja, modificações futuras destes fatores poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA
RENÚNCIA DE RECEITA ESTADUAL

O Estado do Pará, a exemplo de outras unidades da Federação, possui uma Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do estado, desde 2002. A concessão desses incentivos busca estimular o crescimento e a diversificação dos empreendimentos no estado, dentro de padrões técnicos e econômicos de produtividade e competitividade, diversificando a sua base produtiva por meio da descentralização dos empreendimentos e consequente formação de cadeias produtivas nas diferentes regiões do Pará.

Outra prioridade é a da agregação de valor aos bens produzidos, por meio de processos produtivos mais modernos, ampliação e modernização do parque produtivo já instalado, modernização na gestão dos negócios e implementação de tecnologias apropriadas e competitivas, bem como a fundamental qualificação de nossa mão-de-obra, com vistas à geração de emprego e renda. O estímulo à atração de fundos de capital de risco, privados ou

de natureza pública voltados ao desenvolvimento tecnológico é crucial neste intento.

Há que ressaltar a importância de alcançar tais objetivos respeitando aspectos sócio-ambientais, por meio da realocação de empreendimentos ou estabelecimentos já existentes e operando no Estado para áreas mais apropriadas, seja do ponto de vista econômico, seja ambiental ou social, o estímulo ao desenvolvimento de infra-estrutura logística de transportes, energia e comunicação.

O fortalecimento da atividade turística no estado, mediante a divulgação de suas vastas belezas naturais e seu rico patrimônio histórico e cultural, conjugada evidentemente com o oferecimento de uma infra-estrutura destinada a este fim também fazem parte desta política.

As desonerações tributárias do ICMS compreendem as isenções do imposto, reduções de base de cálculo, crédito presumido e outros benefícios aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, bem como os da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado.

Nesse sentido o Tesouro Estadual renunciará de suas receitas tributárias no exercício de 2014, cerca de R\$ 946.502.697,74 milhões, sendo que, R\$939.630.787,22 milhões, serão relativos do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Desse total, R\$ 428.418.069,21 milhões, ou seja, 45,59% dessa renúncia são oriundas da Política de Incentivos Fiscais do Estado. Dos benefícios aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, de acordo com a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, as isenções totalizam R\$ 266.039.278,18. Desse total, o setor mineral, representa 75%. Vale ressaltar que esses benefícios tributários são concedidos em caráter geral, e não representam renúncia de receita.

O demonstrativo apresentado registra a previsão da renúncia de receita para o período de 2014 a 2017.

É importante ressaltar que na previsão da receita tributária para o exercício de 2014, estas renúncias já foram expurgadas para o cálculo dos tributos correspondentes, portanto, não se observará impacto na receita.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO II - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
PERÍODO: 2013 A 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00									
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA					COMPENSAÇÃO	
			EFETIVADO 2013	2014	2015	2016	2017		
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO	CONVÊNIO CONFAZ/ INDÚSTRIA	1.475.790,10	1.605.787,49	1.746.709,31	1.903.095,03	2.073.913,98		
		LEI 6.489-2002/ AGROINDÚSTRIA	10.741.735,46	11.687.938,84	12.713.657,16	13.851.931,49	15.095.260,08		
		LEI 6.489-2002/ INDÚSTRIA EM GERAL	344.780.786,41	375.151.367,42	408.074.163,73	444.609.704,69	484.517.204,87		
		LEI 6.489-2002/ PECUÁRIA E DERIVADOS	20.088.829,74	21.858.387,25	23.776.650,90	25.905.412,98	28.230.643,99		
		LEI 6.489-2002/ PESCADO	3.596.155,96	3.912.929,26	4.256.322,84	4.637.398,32	5.053.644,24		
	ISENÇÃO	CONVÊNIO CONFAZ/ ATIVO IMOBILIZADO	1.260.047,59	1.371.040,95	1.491.361,72	1.624.885,75	1.770.733,06		
		CONVÊNIO CONFAZ/ COMBUSTÍVEL	4.499.162,38	4.895.478,48	5.325.099,30	5.801.864,07	6.322.630,69		
		CONVÊNIO CONFAZ/ DRAWBACK	183.381.888,23	199.535.382,60	217.046.348,38	236.478.859,57	257.704.847,28		
		CONVÊNIO CONFAZ/ ENERGIA ELÉTRICA BAIXA RENDA	43.061.217,30	46.854.335,25	50.966.210,80	55.529.298,21	60.513.524,73		
		CONVÊNIO CONFAZ/ IMPORTAÇÃO	7.180.430,45	7.812.930,44	8.498.583,06	9.259.474,97	10.090.591,55		
		CONVÊNIO CONFAZ/ ORÇÁOS PÚBLICOS	4.211.710,54	4.582.705,97	4.984.878,29	5.431.182,52	5.918.677,31		
		CONVÊNIO CONFAZ/ TÁXI	907.178,84	987.089,18	1.073.714,84	1.169.846,27	1.274.849,91		
		CONVÊNIO CONFAZ/ AGROPECUÁRIA	289,79	315,32	342,99	373,70	407,24		
		LEI 6.489-2002/ AGROINDÚSTRIA	8.143,80	8.861,16	9.638,81	10.501,79	11.444,41		
		LEI 6.489-2002/ INDÚSTRIA EM GERAL	14.519.602,29	15.798.585,27	17.185.048,58	18.723.653,81	20.404.260,90		
		OUTROS	LEI 6.752-2003/ LEI SEMEAR	3.276.232,00	3.564.824,27	3.877.668,61	4.224.842,56	4.604.058,10	
		REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	CONVÊNIO CONFAZ/ AERONAVES	596.993,41	649.580,55	706.586,90	769.848,77	838.949,24	
CONVÊNIO CONFAZ/ CESTA BÁSICA	219.976.276,45		239.353.247,52	260.358.577,37	283.668.902,58	309.130.597,77			
IPVA	ISENÇÃO	LEI 6.017-1996	2.811.855,55	3.059.542,46	3.328.043,93	3.626.009,09	3.951.474,23		
		DECRETO 640-2012/IPVA CIDAÇÃO	3.177.324,75	3.457.204,61	3.760.604,39	4.097.297,40	4.465.064,67		
ITCD	ISENÇÃO	LEI 5.529-1989	326.411,00	355.163,45	386.332,13	420.921,07	458.702,32		
TOTAL			869.878.062,04	946.502.697,74	1.029.566.544,04	1.121.745.304,64	1.221.711.480,57		

FONTE: SEFA-SEPOF-IDESP, 21/03/2013

Notas: Em cumprimento à LRF, art. 4º § 2º, inciso V e Lei Estadual nº 7.193, de 05 de Agosto de 2008, art. 12, inciso IV.

Na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício 2014, para efeito dos cálculos dos tributos correspondentes, já foram expurgadas as renúncias de receita. Portanto não se observa impacto na receita estadual.

ÍNDICE SEPOF-IDESP- IPCA/PIB ESTADUAL : 2013: 1,247265 /; 2014: 1,20842/; 2015: 1,10924/; 2016: 1,21962;

(*) Lei nº 6.912, de 03 de Outubro de 2006, aplicável aos empreendimentos da indústria do pescado.

(*) Lei nº 6.913, de 03 de Outubro de 2006, aplicável as indústrias em geral.

(*) Lei nº 6.914, de 03 de Outubro de 2006, aplicável aos empreendimentos da indústria da pecuária.

(*) Lei nº 6.915, de 03 de Outubro de 2006, aplicável aos empreendimentos da agroindústria.

. Lei Semear nº 6.572, de 08.08.03.

. Lei do IPVA nº 6.017, de 30.10.96.

. Lei do ICD nº 5.529, de 05.01.89.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2015
ANEXO II - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

Para efeito do atendimento desse dispositivo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada